



LEI Nº 1.893, DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

Altera a redação do parágrafo único do Art. 6º da Lei nº 1.565 de 18 de maio de 2011, que "Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do Município de Naviraí, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

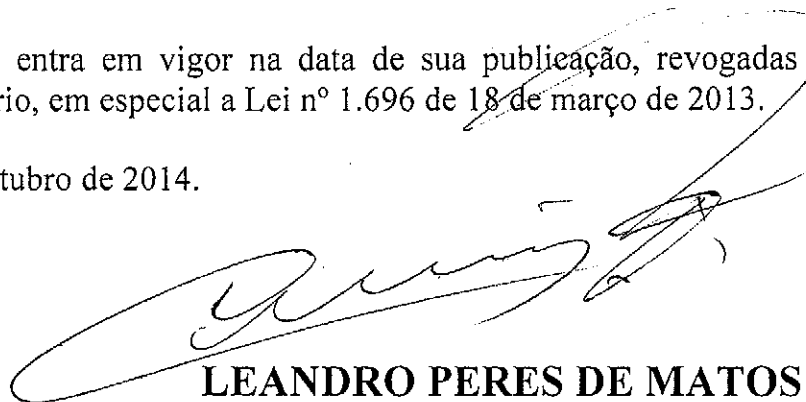
Art. 1º O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 1.565, de 18 de maio de 2011, que "Dispõe sobre normas relativas ao parcelamento e reparcelamento do solo urbano do Município de Naviraí", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º

*"Parágrafo único. A pavimentação asfáltica de que trata o inciso VIII, deste artigo, deverá obrigatoriamente ser executada com o material denominado **Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ**, com espessura mínima de dois centímetros e meio, e garantia de 05 anos, contados da data da entrega."*

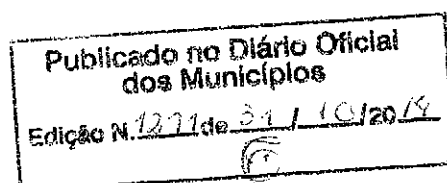
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.696 de 18 de março de 2013.

Naviraí, 29 de outubro de 2014.



LEANDRO PERES DE MATOS

-Prefeito-



Ref.: Projeto de Lei nº 23/2014
Autor: Poder Legislativo Municipal